

PROC/PMSF/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018
PROCESSO/PMSF/RN N.º 0208/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.096.612/0001-31, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 001, de 02 de janeiro de 2018, publicada na forma prevista no art. 18 da Lei Orgânica Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local adiante indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2007, Lei Federal n.º 123, 14/12/2016 e suas alterações e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, Objetivando a contratação de empresa especializada para instalação, operação, manutenção e suporte do Sistema de Transporte de Dados através de Rede Local Virtual (Virtual Local Area Network - VLAN), instalação de link de conexão com a internet, bem como manutenção preventiva e corretiva de micro-computadores em todos os órgãos e repartições no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, em conformidade com as especificações, unidades, quantidades e valores mercadológicos, constantes abaixo.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com o recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação, credenciamento na forma do item 04 deste Edital, análise e divulgação das propostas de preços recebidas e classificadas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO JOÃO FLORÊNCIO, N.º 45, CENTRO, SÃO FERNANDO/RN. CEP 59327-000.

DATA: 22/03/2018

HORÁRIO: 09:00H (NOVE HORAS)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame pessoas jurídicas enquadradas no art. 47, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Microempreendedores Individuais - MEI, interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.

3.2 – O ramo de atividade de cada empresa licitante será averiguado no momento do credenciamento do representante da empresa, e quando não houver representante credenciado, no momento da análise dos documentos de Habilitação.

PROC/PMSF/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



3.3 – A não compatibilidade do ramo de atividade (CNAE) da empresa com o objeto da licitação será fato impeditivo de sua participação nesta licitação.

3.4- No entanto, não poderão concorrer neste Pregão Presencial, por razões de interesse público, pessoas jurídicas:

3.4.1. Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de São Fernando/RN;

3.4.2. Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas;

3.4.3. Que estejam em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação e empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de São Fernando/RN.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) cópia do Termo de Recebimento do Edital e seus Anexos devidamente preenchido por quem de direito na empresa interessada em participar do certame.
- d) Declarar que Concorde Expressamente com todas as condições Editalícias

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e declararem formalmente que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.4 - A ausência do Credenciado importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5. Na face externa do envelope contendo a documentação de credenciamento deverá ser vazada a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2018.
ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

Poder Executivo – São Fernando/RN

Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. site: www.saofernando.rn.gov.br e-mail: pmsfrn@bol.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



- 5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.2. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos praticados durante o transcurso da sessão.
- 5.3. A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado; deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas e assinada na última.
- 5.3.1. A Proposta de Preços ainda deverá conter:
- 5.3.1.1. A indicação da marca do produto ofertado, para fins de controle de qualidade;
- 5.3.1.2. Prazo de validade até 31 de dezembro de 2018;
- 5.3.1.3. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 5.3.1.4. Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e Dados Bancários.
- 5.3.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 5.3.1.6 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, podendo tão somente solicitar a sua INEXEQUIBILIDADE ou DESISTÊNCIA, durante a etapa de lances verbais.
- 5.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.4.1 A apresentação da Proposta deverá ser conforme estabelecido no Item 3.0 do Termo de Referência, apresentando em lote, todas as especificações constadas nos itens e em suas descrições.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 5.6. Na face externa do envelope contendo a Proposta de Preços deverá ser vazada a seguinte inscrição:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2018.
ENVELOPE COM A PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir das **09:00 horas** do dia **22/03/2018**, data e horário previsto no item 02 deste Edital e, cumprida a obrigação prevista no item 04 também deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Presencial n° 016/2018**, com a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances.
- 6.2. Para efeito de aceitabilidade serão levadas em consideração todas às exigências do item 05, e também o limite máximo a que a Administração Pública se dispõe a pagar pela aquisição de todos os produtos, conforme consta no item 3.2 do Termo de Referência.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

PROC/PMSF/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados;
- 7.1.1. No caso da proposta constar uma relação com único lote os lances serão formulados por lote;
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser inferiores ao menor já mencionado.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá formular contra-proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.8. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital.
- 8.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 8.3. Para efeito de classificação, o Pregoeiro adotará o critério previsto no inciso VI, do art. 11 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, instituído pelo Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 Lei Federal n.º 123 de 14 de Dezembro de 2016
- 8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.4.1. Ocorrendo à situação referida no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e negociação, a licitante detentora da melhor oferta apresentará a documentação, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROC/PMSE/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



RAZÃO SOCIAL E CNPJ

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- em original; ou
- por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por qualquer membro da CPL no prazo de 72 (Setenta e Duas) horas anterior a abertura dos envelopes, ou por cartório competente; ou
- publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.2.1. Deverá constar do envelope a seguinte documentação:

I – Habilitação Jurídica

- cédula de identidade do representante legal da empresa licitante;
- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II – Qualificação econômico-financeira

- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com, no máximo, sessenta dias precedentes a abertura do envelope com a documentação;
- caso a empresa seja optante do **SIMPLES** – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, amparado pela Lei n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar que está desobrigada de fazer o balanço patrimonial, assinada pelo seu representante legal e bem como referendada pelo profissional responsável pelas escriturações contábeis, inclusive exarando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

III – Quanto à regularidade fiscal

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social;
- Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral da Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente do município patrocinador do certame;

PROC/PMSE/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011, que altera a Lei Federal n.º 8.666/93.

IV – Outras exigências

a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E MÃO-DE-OBRA INFANTIL

_____ (razão social na empresa) inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no
Pregão n.º 016/2018, DECLARA expressamente que:

→ Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

→ Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data, nome e assinatura do Responsável pela licitante;

b) apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade-técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público asseverando competência e experiência da empresa para a prestação do serviço objeto do presente procedimento por um período não inferior a **3 anos**;

c) declaração de que não está impedida de participar de licitação patrocinada por órgãos da Administração Pública, seja em nível federal, estadual ou municipal;

d) Declaração que caso a empresa licitante seja vencedora do presente certame que a mesma disponibilizará sem despesa nenhuma ao município patrocinador do referido certame um funcionário dentro da circunscrição do município de São Fernando no horário de expediente do referido órgão 05(cinco) dias por semana.

e) Declaração expressa que a licitante deverá disponibilizar serviço de suporte técnico vinte e quatro (24) horas por dia, sete (07) dias por semana, inclusive, finais de semana e feriados. A licitante deverá indicar um número de telefone para recebimento ininterruptos dos chamados;

f) Fica estabelecido, por parte do contratado, conforme art. 33 da Lei 12.527/2011, o total sigilo das informações estabelecidas nos bancos de dados do município de São Fernando-RN, inclusive asseverando tal acordo através de **Declaração de Sigilo das Informações**. Ademais, o não atendimento do requisito estabelecido sujeitará o contratado às seguintes sanções, conforme preconiza tal artigo da Lei 12.527/2011:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Poder Executivo – São Fernando/RN

Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. site:www.saofernando.rn.gov.br e-mail:pmsfrn@bol.com.br

PROC/PMSE/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
 CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 – A documentação acima elencada deverá estar dentro seus prazos de validade. No caso de documentos que pela sua natureza não conste data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora.

11.2. Será concedido, a licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação da petição devidamente fundamentada.

11.3. As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal, em São Fernando/RN, nos dias úteis no horário de 8:00 às 13:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Fica estabelecido, pela execução do fornecimento a que alude este **EDITAL**, o valor total de R\$ 42.300,00 (Quarenta e Dois e Trezentos Reais).

12.2. As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta dos Programas e Elementos de Despesas seguintes:

<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
02	PODER EXECUTIVO
0401	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
04.122.0007.2.5	MANUT SERV SEC,PLANEJ E ADMINISTRAÇÃO – FONTE 01000-RS 15.000,00
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Poder Executivo – São Fernando/RN

Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. site: www.saofernando.rn.gov.br e-mail: pmsfrn@bol.com.br

PROC/PMSE/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
 CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



0601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0075.2.46	PROG ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO-BLAT BASIC FONTE 1064- R\$ 12.000
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
0805	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0042.2.52	MANUT ENS. FUNDAMENTAL-EDUCAÇÃO 5% FONTE 1001-R\$ 10.000,00
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0081.2.26	MANUT FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE 1003-R\$ 5.300,00
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

todos, previstos no Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Caberá à licitante vencedora, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

13.2. Caberá à Prefeitura Municipal de São Fernando, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato relativo ao fornecimento.

14.2 – Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada ensejará a aplicação da multa prevista neste Edital.

14.2.1 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

14.2.2. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

14.3 – Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.

14.5 – O Contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PROC/PMSF/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



14.6 – Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 10.520/02.

14.7 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal e desde que não afetem o fornecimento do objeto desta licitação.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A Prefeitura Municipal indicará um gestor titular, e respectivo substituto, para acompanhar o fornecimento dos serviços, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 **O pagamento será efetuado de acordo com a resolução nº 032 de 01 de Novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte subsequente ao fornecimento dos serviços**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria interessada.

16.1.1. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Fernando, CNPJ nº 08.096.612/0001-31, e, se desejar, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

16.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela Contratada, diretamente a Secretaria Municipal de Finanças que somente atestará a execução do fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

16.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Gestor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

16.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17. DO CONTRATO

17.1. Como condição de celebração do Contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

17.2. Na hipótese de a licitante não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, a Prefeitura Municipal convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. A Vigência do referido contrato contará a partir da data sua assinatura estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante entre as partes de acordo com artigo 57 de lei 8.666/93

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Poder Executivo – São Fernando/RN

Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. site:www.saofernando.rn.gov.br e-mail:pmsfrn@bol.com.br

PROC/PMSF/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



- 19.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.
- 19.2.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Fernando o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 19.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Fernando não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Fernando.
- 19.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.
- 19.8.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de São Fernando, sito a Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, ou ainda no sítio www.saofernando.rn.gov.br.
- 19.9.** Integra este Edital o Termo de Referência (Anexo I), a minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II) e a minuta do Contrato (Anexo III).
- 19.10.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN.
- 19.10.1.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 19.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.
- 19.12.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos Federais n.ºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2007; Lei Federal nº 123 de de 14 de Dezembro de 2016 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Caicó – RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Fernando – RN, 28 de fevereiro de 2018

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial

PROC/PMSE/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços previstos no objeto deste Termo de Referência serão contratados através Tomada de Preços. O contrato a ser celebrado a partir desta Convite terá vigência adstrita ao exercício financeiro vigente.

São Fernando/RN, 28 de Fevereiro de 2018

PASCELLE SANTOS LINS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

De acordo

São Fernando/RN, 28 de Fevereiro de 2018

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

1. OBJETO

1.1. O presente processo consiste em PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, Objetivando a contratação de empresa especializada para instalação, operação, manutenção e suporte do Sistema de Transporte de Dados através de *Rede Local Virtual* (Virtual Local Area Network - VLAN), instalação de link de conexão com a internet, bem como manutenção preventiva e corretiva de micro-computadores em todos os órgãos e repartições no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, em conformidade com as especificações, unidades, quantidades e valores mercadológicos, constantes abaixo.

1.2. A contratada deverá ter seus serviços em constante aferição, controle e verificação de conformidade com as normas técnicas e boas práticas de gestão pelo gestor do contrato a ser celebrado, instituído pela Prefeitura Municipal de São Fernando – RN.

1.3. A contratada deverá seguir sempre as diretrizes da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN;

1.4. Será considerada VENCEDORA, a empresa que apresentar MENOR VALOR GLOBAL pelos serviços neste Termo de Referência;

1.5. Aplica-se ao contrato, as recomendações e dispositivos constantes na Instrução Normativa Nº 3 de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa Nº 4 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa nº 5 de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa Nº 6 de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa Nº 3, de 24 de junho de 2014 e Instrução Normativa Nº 4 de 19 de março de 2015, todas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços ora solicitados são imprescindíveis para a otimização de processos voltados às boas práticas de gestão e governança, em acordo com as novas realidades tecnológicas, bem assim, para otimizar a infraestrutura básica de comunicação de dados, necessária para o bom e pleno funcionamento de todos os serviços que dependem da Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

2.2. Expandir o trâmite de informações entre os diversos pontos de presença da Prefeitura

PROC/PMSE/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
 CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



Municipal de São Fernando – RN, bem como entre esta secretaria e outras secretarias deste município e ainda facilitar a troca de informações com outros órgãos do poder público;

2.3. Disponibilizar serviço de conexão com a internet de boa qualidade às escolas da rede municipal de ensino e às unidades básicas de saúde, inclusive as localizadas na zona rural, bem como a todas às repartições no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fernando;

2.4. Os serviços contidos neste Termo de Referência, além do caráter estratégico, atenderão as demandas de várias áreas da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, visando manter em pleno e bom funcionamento todos os micro-computadores que dão suporte e são vitais aos mais variados serviços ofertados à população tais como: Saúde, Educação, Segurança Pública, Assistência Social, Administração Municipal e comunicação com os Ministérios da União.

3. PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

3.1. Serviços e valores a serem contratados:

3.1. Serviços e valores a serem contratados:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALORES ESTIMADOS (R\$)	
			V. UNIT	V. TOTAL
1	Link de Internet IP Dedicado – (mensal)	xx	R\$ xx	R\$ xxx
	Escola do Sítio Boa Vista (Esc Mul de Ens Fund Mons Walfredo Gurgel)	2mbps Full		
	Escola do Sítio Ramada (Esc Mul Luiz Conrado de Medeiros)	5mbps Full		
	Escola do Sítio São Jerônimo (Esc Mul Simplicia P de Lima)	5mbps Full		
	Sec Mul de Agricultura	5mbps Full		
	Escola Municipal Zona Urbana (Esc Mul de Ensino Fund Pe Fco R Fernandes)	5mbps Full		
	Centro de Convivência	5mbps Full		
	Laboratório de Análises Clínicas Municipal	2mbps Full		
	Endemias	2mbps		

PROC/PMSF/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
 CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



		Full		
	Centro Educacional Rural	5mbps Full		
	Creche Municipal (Creche e Pre-Escolar Mul Ana Dantas de Medeiros)	5mbps Full		
	Sec Municipal de Educação	5mbps Full		
	UBS Mãe Joaquina	5mbps Full		
	Delegacia de Policia	5mbps Full		
	CRAS	5mbps Full		
	Sec Municipal de Assistencia Social	5mbps Full		
	Unidade Basica de Saude Sitio Boa Vista (UBS Julião Lourenço)	5mbps Full		
	Sec Municipal de Esporte	5mbps Full		
	Centro Esportivo de Multiplo Uso	5mbps Full		
	Conselho Tutelar	5mbps Full		
	Estadio Municipal	5mbps Full		
	Cursinho Municipal	10mbps Full		
	Unidade Basica de Saude do Sitio Saboeiro	5mbps Full		
	Tributação	5mbps Full		
	Sec Municipal de Finanças	5mbps Full		
	Sec Municipal de Administração	10mbps Full		
	Sec Municipal de Saude	10mbps Full		
	UBS Inacia Duarte	5mbps Full		
	NASF	5mbps Full		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
 CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



	Outros pontos de competência do município de São Fernando	10mbps Full		
2	Manutenção preventiva e corretiva de micro-computadores do tipo Desktop e Notebook (mensal)	xx	R\$ xx	R\$ xxx
	Escola do Sítio Boa Vista (Esc Mul de Ens Fund Mons Walfredo Gurgel)	1		
	Escola do Sítio Ramada (Esc Mul Luiz Conrado de Medeiros)	5		
	Escola do Sítio São Jerônimo (Esc Mul Simplicia P de Lima)	5		
	Sec Mul de Agricultura	4		
	Escola Municipal Zona Urbana (Esc Mul de Ensino Fund Pe Fco R Fernandes)	16		
	Centro de Convivência	1		
	Laboratório de Análises Clínicas Municipal	1		
	Endemias	1		
	Centro Educacional Rural	2		
	Creche Municipal (Creche e Pre-Escolar Mul Ana Dantas de Medeiros)	2		
	Sec Municipal de Educação	2		
	UBS Mãe Joaquina	2		
	Delegacia de Polícia	2		
	CRAS	3		
	Sec Municipal de Assistência Social	2		
	Unidade Básica de Saúde Sítio Boa Vista (UBS Julião Lourenço)	2		
	Sec Municipal de Esporte	1		
	Conselho Tutelar	5		
	Cursinho Municipal	10		
	Unidade Básica de Saúde do Sítio Saboeiro	2		
	Tributação	2		
	Sec Municipal de Finanças	4		
	Sec Municipal de Administração	5		
	Sec Municipal de Saúde	6		
	UBS Inácia Duarte	2		



	NASF	2		
TOTAL ESTIMADO (mensal)				R\$ 4.700,00

3.2. O valor total estimado dos serviços é de R\$ 42.300,00 (Quarenta e Dois Mil e Trezentos Reais), durante o prazo de 09 (nove) meses; valor este levantado por meio de pesquisas realizadas junto ao mercado, pela Prefeitura Municipal, conforme planilha de custo em anexo.

4. ESCOPO DO SERVIÇO DE LINK DE INTERNET E TRANSPORTE DE DADOS (Item lote 01)

- 4.1. Poderão ser utilizados na solução, conexão via fibra óptica e/ou por rádio frequência;
- 4.2. No caso de conexão por rádio frequência, não poderão ser utilizados sistemas de transmissão de dados (antenas) que operem em frequências inferiores a 5.0 Ghz;
- 4.3. Os cabos de rede que venham a ser utilizados na instalação dos links, deverão ser blindados e padrão CAT5e;
- 4.4. Todos os equipamentos empregados na solução deverão está em conformidade com a Legislação vigente no país que regulamenta os serviços de telecomunicações;
- 4.5. Deverão ser utilizados protocolos e padrões internacionais da IEEE, IETF e ITU;
- 4.6. Utilizar protocolos padrões PPP, Ethernet, Multilink PPP ou MPLS;
- 4.7. Taxas Simétricas de Upload/Download de 100/100 Mbps;
- 4.8. Implementação completa da Pilha TCP/IP, bem como seus respectivos serviços;
- 4.9. Suporte a implementação de QoS, priorização e gerenciamento de tráfego em todos os componentes e enlaces da rede;
- 4.10. Suporte a Monitoramento de Tráfego IP em todos os componentes e enlaces da rede;
- 4.11. Gerenciamento através dos protocolos SNMP, RMON, nos ativos da solução;
- 4.12. Os equipamentos deverão oferecer suporte a Tráfego de Voz e Vídeo em todos os componentes e enlaces da rede e em todos os demais componente da solução;
- 4.13. Modo de comunicação Full -Duplex;

PROC/PMSE/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



- 4.14. Não poderá haver qualquer tipo de priorização de tráfego pela contratada a não ser as que forem determinadas pela Prefeitura Municipal de São Fernando – RN;
- 4.15. O meio utilizado para transmissão poderá ser compartilhado, desde que haja isolamento do tráfego da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN através de criptografia, ou ainda outra solução a ser apresentada pela licitante em sua proposta técnica;
- 4.16. Quaisquer interrupções na prestação dos serviços, não programadas ou de qualquer outra natureza, desde que não seja por força maior (fenômenos naturais), serão consideradas indisponibilidades;
- 4.17. As interrupções programadas deverão ser informadas com no mínimo setenta e duas (72) horas úteis de antecedência. E só poderão ser realizadas após autorização expressa do Gestor do Contrato ou do gestor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de São Fernando;
- 4.18. Não será considerada indisponibilidade, se por algum fator a Prefeitura Municipal de São Fernando – RN seja responsável pela interrupção do serviço e/ou não der as plenas condições para que este se restabeleça;
- 4.19. No caso de suspensão do serviço de conexão com a internet por motivo de força maior (fenômenos naturais), que venham a danificar equipamentos, ou por roubo, ou por pane elétrica, a contratada deverá substituir o equipamento em até 72h.
- 4.20. Tempos de Latência mais RTT no máximo de 50ms nos links compreendidos entre o s Sites, e o Concentrador Principal ou Secundário;
- 4.21. Caso o circuito apresente indicadores fora da faixa especificada, o circuito será considerado indispo nível consoante ANS;
- 4.22. Percentual máximo de Perda de Pacotes e Erros na Transmissão é de Um por cento (1%);
- 4.23. As taxas de transferências deverão ser as contratadas, observando as especificações mínimas de cada link, além de não serem limitadas quanto ao volume de dados trafegado, qualquer inconsistência de parâmetros contratados será considerado indisponibilidade.
- 4.24. Todos os equipamentos utilizados na solução deverão ser obrigatoriamente, novos, de primeiro uso e de excelente qualidade de mercado, seguindo aos padrões de equipamentos utilizados pela Prefeitura Municipal de São Fernando – RN;



4.25. Do Gerenciamento da Rede:

4.26. A contratada deverá disponibilizar serviço de suporte técnico vinte e quatro (24) horas por dia, sete (07) dias por semana, inclusive, finais de semana e feriados. A licitante deverá indicar em sua proposta um número de telefone para recebimento ininterruptos dos chamados;

4.27. O gerenciamento da rede deverá atuar de forma proativa, informando ao Gestor do Contrato ou ao gestor de TI da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, as indisponibilidades dos links em até quinze (15) minutos;

4.28. Em caso de descumprimento deste prazo, considera-se o período de indisponibilidade o tempo em dobro;

4.29. Caberá à contratada estabelecer um processo formal de comunicação de incidentes e problemas, bem como o recebimento desta informação pela Gestão do contrato;

4.30. A contratada deverá ofertar além de telefone gratuito para abertura de chamados e consultas, sistema web de acompanhamento em tempo real de toda planta de rede e seus respectivos parâmetros:

4.31. Tráfego por link;

4.32. Segmentação do tráfego por protocolo;

4.33. Visão geral de toda topologia da rede;

4.34. Análise de tráfego por IP do domínio de broadcast;

4.35. O suporte técnico será responsável por:

4.36. Apresentar estatísticas semanais, por Link, de:

4.37. Disponibilidade do enlaces;

4.38. Tempos de Latência e RTT dos enlaces;

4.39. Taxa de utilização dos Links;

4.40. Erros na rede;

4.41. Caberá à contratada o gerenciamento de todos os ativos que compõem a solução;

PROC/PMSF/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
 CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



Deverá ser emitido mensalmente um relatório de Latência mais RTT médio, perda de pacotes e erros na transmissão, que será a resultante da média dos valores, por link, em milissegundos, calculados no período de 08 às 18 horas de segunda a sexta, excluindo-se os feriados nacionais;

5. DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá disponibilizar ferramentas para serem contabilizados e extraídos, através de relatórios, os indicadores acordados, em tempo real e por períodos;

5.2. Os indicadores, faixas de valores de metas e descontos são mutáveis e passíveis de ajustes durante toda a vigência do contrato, repactuados em conjunto, Prestadora e Tomadora de Serviços, mantendo-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

5.3. Será utilizada a presente tabela para aplicação dos descontos administrativos por descumprimento de Acordos de Níveis de Serviço:

INDICADORES	Gravidade	Tempo Indisponível	DESCONTO
INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA (POR EVENTO)	ANS1 Baixa	Até 1 Hora	00%
	ANS2 Média	Até 4 Horas	05%
	ANS3 Alta	> que 4 horas	10%

Observar ainda que a partir de 3 eventos, reincidentes no mesmo mês, para o mesmo item, haverá penalização considerando gravidade superior conforme indicado na cláusula de penalidades do contrato;

5.4. Ficam ainda acordados os seguintes prazos:

INDICADOR	Dias
Prazo para transferência do endereço (Dias)	10
Prazo para alteração de característica do serviço de transporte de dados (Dias)	10
Prazo para ativação do serviço emergencial e/ou contingencial de transporte de dados (Dias)	15

PROC/PMSF/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
 CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Assinado o contrato decorrente deste procedimento, a contratada, depois de ter recebido a Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente) da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, deverá realizar os serviços descritos nos Lotes 1 e 2 da planilha de Serviços, Quantidades e Valores (item 3) nos seguintes PRAZOS E CONDIÇÕES:

AÇÃO	PRAZO (DIAS)
Instalação dos links de internet nos pontos da Zona Urbana	10
Instalação dos links de internet nos pontos da Zona Rural	10

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da contratada:

I - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato decorrente do referido certame, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

II - Manter os seus empregados, por ocasião da prestação dos serviços, sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

III - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN;

IV - Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando da execução dos serviços, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN;

V - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de São Fernando – RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São Fernando – RN;

VI - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN;

VII - Executar os serviços de ativação, instalação, configuração e manutenção dos circuitos, objeto deste Termo de Referência, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

VIII - Disponibilizar através de Portal Web, sistema de Abertura e Acompanhamento de Chamados Técnicos, bem como relatórios de funcionamento onde possa ser auditado o cumprimento dos acordos de serviços contratados;

XI - Ministrará TREINAMENTOS necessários para completa transferência de conhecimentos da solução, de acordo com as disposições deste Termo de Referência;

X - Executar os serviços que lhe forem adjudicados em RIGOROSA E ESTREITA conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e, bem assim, no contrato a ser firmado;

XI - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato a ser firmado;

XII- Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XIII - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de São Fernando – RN qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Prefeitura Municipal de São Fernando – RN;

XIV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do contrato, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes da respectiva proposta de preços;

XV - Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN;

PROC/PMSF/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



XVI - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Fernando – RN;

XVII - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN;

XVIII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

XIX - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do respectivo contrato;

XX - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no respectivo processo licitatório;

XXI - Cumprir os níveis de serviço acordados, sob pena de ter o pagamento da prestação do serviço reduzido a título de multa por eventual falha na prestação do serviço.

XXII – TODOS os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ter suporte de nível full e onsite vinte e quatro (24) horas por dia, sete (07) dias por semana, inclusive, finais de semana e feriados;

7.2. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos incisos XV a XVIII, do subitem 6.1, deste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, nem poderá onerar o objeto do Contrato decorrente desta licitação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de São Fernando – RN.

7.3. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato decorrente licitação, bem como, aplicar a contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

II - Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste Termo de Referência;

PROC/PMSF/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



- III - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto do Contrato decorrente deste Certame;
- IV - Assegurar, observadas as normas internas de segurança, o acesso dos empregados da contratada ao local onde serão executados os serviços, objeto da presente licitação;
- V - Atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, através da Comissão destinada para esse fim, ou servidor designado pela Prefeitura Municipal de São Fernando - RN para funcionar como gestor do(s) contrato(s), fornecendo comprovante a contratada;
- VI - Verificar, através da Comissão ou servidor designado pela Prefeitura Municipal de São Fernando - RN para funcionar como gestor do(s) contrato(s), se os serviços estão em estreita conformidade com as especificações e características consignadas na respectiva proposta de preços;
- VII - Comunicar a contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- VIII - Sustar a execução dos serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;
- IX - Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação da empresa e habilitação no processo licitatório.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela execução das obrigações assumidas pela Contratada será efetuado, mensalmente, em até cinco (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de NOTA FISCAL à Prefeitura Municipal de São Fernando - RN, devidamente atestada por Comissão designada para este fim, ou por servidor designado pela Prefeitura Municipal de São Fernando - RN para funcionar como gestor do(s) contrato(s) decorrentes da respectiva Ata com a anotação dos preços.

9. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

9.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, ANS1, que não ocasione em prejuízos ao CONTRATANTE ;

II - Multa de cinco por cento (5%) por evento, calculada sobre o valor do item contratado, para os casos de média gravidade (ANS2), interrupção do serviço por até 04 (quatro) horas, ou ainda evento de menor gravidade com reincidência de mais de 03 (três) vezes no mesmo mês;

III – Multa de dez por cento (10%) por evento, calculada sobre o valor do item contratado, nos casos de infrações graves (ANS3), interrupção do serviço por mais que 04 (quatro) horas, que se ocorridos por mais que 05 (cinco) vezes, podem acarretar no cancelamento ou suspensão dese contrato. Aplica-se ainda este item para evento de média gravidade que haja reincidência de mais de três (03) vezes no mesmo mês;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até cinco (5) anos, conforme disposto na Legislação aplicável a espécie;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.3. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, ser recolhidos espontaneamente pela CONTRATADA no prazo máximo de dez (10) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

9.4. Expirado o prazo fixado no item anterior e não tendo a CONTRATADA recolhido os referidos valores, o CONTRATANTE fica autorizado, pela CONTRATADA, a descontar da respectiva garantia contratual ou ainda de pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada.

9.5. Em última hipótese, não sendo o valor da garantia suficiente para saldar o valor da multa imposta, o valor remanescente será cobrado judicialmente, assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PROC/PMSF/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços previstos no objeto deste Termo de Referência serão contratados através Tomada de Preços. O contrato a ser celebrado a partir desta Convite terá vigência adstrita ao exercício financeiro vigente.

São Fernando/RN, 28 de Fevereiro de 2018

PASCELLE SANTOS LINS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

De acordo

São Fernando/RN, 28 de Fevereiro de 2018

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

PROC/PMSF/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE O
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO, POR INTERMÉDIO
DO SR. PREFEITO MUNICIPAL E A
EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 08.096.612/0001-31, sediado na Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, POLION MEDEIROS MAIA, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 1.338.338 (SSP/RN) e CPF nº 761.893.414-20, residente na Rua Francisco Dantas Fernandes, 14, Centro, São Fernando/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, expedida pela xxxxxx, e do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018, Processo n.º 0208/2018, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Municipal n.º 001/2007 com suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, Objetivando a contratação de empresa especializada para instalação, operação, manutenção e suporte do Sistema de Transporte de Dados através de Rede Local Virtual (Virtual Local Area Network - VLAN), instalação de link de conexão com a internet, bem como manutenção preventiva e corretiva de micro-computadores em todos os órgãos e repartições no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, em conformidade com as especificações, unidades, quantidades e valores mercadológicos, constantes abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços objeto deste Contrato, observar-se-á o seguinte:

- a) Os serviços serão executados por pessoal credenciado pelos sócios do contratado;

Poder Executivo – São Fernando/RN

Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. site:www.saofernando.rn.gov.br e-mail:pmsfmrn@bol.com.br

PROC/PMSE/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



- b) Os serviços serão executados no domicílio profissional do CONTRATADO(A), competindo, contudo, a este (ao seu responsável técnico) comparecer à sede do CONTRATANTE para colher informações e dados necessários à execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos, participar de reuniões e outros eventos, e demais atividades que lhe demande a presença;
- c) Os serviços serão executados até os locais listados na tabela do subitem 3.1 do Termo de Referência elaborado pelo CONTRATANTE, e a(o) CONTRATADO(A) mobilizará os recursos humanos e materiais necessários, devendo cumprir plantão se necessário for para atender os prazos de que tratam o subitem 5.1 do Termo de Referência;
- d) Os serviços serão executados sem qualquer vinculação de horário e sem subordinação direta do CONTRATADO(A) ou de qualquer profissional a seu serviço, ao CONTRATANTE, de modo que em nenhuma hipótese caberá arguição de vínculo empregatício com este.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, parte integrante deste CONTRATO:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste CONTRATO;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento deste das normas deste CONTRATO;
- c) Receber os produtos, verificando as condições de entrega e conferindo a compatibilidade das especificações constantes em sua proposta de preços com as Notas Fiscais, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações, devolvendo os rejeitados, quando for o caso;
- d) Propiciar acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento do produto;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de entrega que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser extrapolados;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste CONTRATO;
- h) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;
- i) Devolver, com a devida justificativa, o produto entregue fora das especificações contratadas ou com o prazo de validade vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato decorrente do referido certame, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
 CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



- d) indenizações;
- e) vales-refeição ;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- II - Manter os seus empregados, por ocasião da prestação dos serviços, sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;
- III - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN;
- IV - Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando da execução dos serviços, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN;
- V - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de São Fernando – RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São Fernando – RN;
- VI - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN;
- VII - Executar os serviços de ativação, instalação, configuração e manutenção dos circuitos, objeto deste Termo de Referência, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- VIII – Disponibilizar através de Portal Web, sistema de Abertura e Acompanhamento de Chamados Técnicos, bem como relatórios de funcionamento onde possa ser auditado o cumprimento dos acordos de serviços contratados;
- XI - Ministrar TREINAMENTOS necessários para completa transferência de conhecimentos da solução, de acordo com as disposições do Termo de Referência;
- X - Executar os serviços que lhe fo rem adjudicados em RIGOROSA E ESTREITA conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e, bem assim, no contrato a ser firmado;
- XI – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato a ser firmado;
- XII – Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza sempre respeitandoas especificações exigidas no termo de referência do referido edital.;
- XIII - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de São Fernando – RN qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e -mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Prefeitura Municipal de São Fernando – RN;
- XIV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do contrato, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes da respectiva proposta de

PROC/PMSF/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
 CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



preços;

XV - Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN;

XVI - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Fernando – RN;

XVII - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN;

XVIII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

XIX - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do respectivo contrato;

XX – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no respectivo processo licitatório;

XXI - Cumprir os níveis de serviço acordados, sob pena de ter o pagamento da prestação do serviço reduzido a título de multa por eventual falha na prestação do serviço.

XXII – TODOS os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ter suporte de nível full e onsite, vinte e quatro (24) horas por dia, sete (07) dias por semana, inclusive, finais de semana e feriados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta dos Programas e Elementos de Despesas seguintes:

Fica estabelecido, pela execução do fornecimento a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Código	Descrição
02	PODER EXECUTIVO
0401	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
04.122.0007.2.5	MANUT SERV SEC.PLANEJ E ADMNISTRAÇÃO – FONTE 01000-R\$
3.0.00.00.00	DESpesas Correntes
3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
0601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0075.2.46	PROG ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO-BLAT BASIC FONTE 1064- R\$
3.0.00.00.00	DESpesas Correntes
3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
0805	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0042.2.52	MANUT ENS. FUNDAMENTAL-EDUCAÇÃO 5% FONTE 1001-R\$
3.0.00.00.00	DESpesas Correntes

Poder Executivo – São Fernando/RN

Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. site:www.saofernando.rn.gov.br e-mail:pmsfrn@bol.com.br

PROC/PMSF/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
 CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0081.2.26	MANUT FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE 1003-R\$
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

todos, previstos no Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante entre as partes de acordo com artigo 57 da lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a resolução n.º 032 de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, após o atesto da fatura/nota fiscal pela equipe da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, contendo seu endereço, seu CNPJ ou CPF e, se desejar, o número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da Contratada, descrição do Objeto contratado, conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ou de cheque nominal ao representante da Contratada, e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceita pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, proposta e neste CONTRATO, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da CONTRATADA, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será realizado se constatado que as entregas estão em desacordo com o contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

PROC/PMSF/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



SUBCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta deste CONTRATO; e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

A aceitação dos serviços será feita pela CONTRATANTE mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

O fornecimento do objeto deste CONTRATO será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

- a) emitir atestados de aceitação;
- b) emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos fornecimentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela CONTRATANTE, obrigará a CONTRATADA, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pela CONTRATANTE, por escrito à CONTRATADA, indicando o seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

PROC/PMSF/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência deste CONTRATO, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste CONTRATO, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO, até o máximo de 10 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

PROC/PMSF/RN N.º 0208/2018
FL.:
MAT n.º.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Administração, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este CONTRATO.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de São Fernando/RN.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a CONTRATANTE venha a fazer jus, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE; ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando a multa a que se refere esta Cláusula for subtraída da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.

SUBCLÁUSULA NONA - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE, cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA- DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATANTE à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação do fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do CONTRATO poderá acarretar a sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- d) lentidão no cumprimento das obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de fornecer os produtos nos prazos estabelecidos;
- e) paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, a transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- i) no interesse da Prefeitura Municipal de São Fernando, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos fornecimentos até a data comunicada no aviso de rescisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
 CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Caicó/RN, da qual o município de São Fernando/RN é Termo.
 E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Fernando/RN, _____ de _____ de 2018.

.....
 MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL
 POLION MEDEIROS MAIA
 PREFEITO MUNICIPAL

.....
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.ª _____
 CPF n.º _____

2.ª _____
 CPF n.º _____